



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 1.600, DE 15 DE JULHO DE 2015.

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO – CDHU.**”

Eu, Daniela de Cássia Santos Brito, Prefeita de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, os seguintes imóveis, situados na Cidade de Monteiro Lobato, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de São José dos Campos:

**Matrícula n.º 26.653.** Uma gleba de terras, denominada **Gleba A**, com a área de **2.598,05 metros quadrados**, ou **0,2598 hectare**, situada no “Bairro São Benedito”, Município de Monteiro Lobato, comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária de São José dos Campos, com a seguinte identificação e caracterização: inicia no vértice 08, sendo que este se encontra entre as divisas da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato e Mitra diocesana, deste vértice inicial, segue no sentido horário com os seguintes azimutes e distâncias: 13°08’02” e extensão de 9,55 metros, até o vértice 07; 15°31’43” e extensão de 56,24 metros até o vértice 07A. Do vértice 08 ao 07A, confronta com área pertencente a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato; neste vértice 07A, deflete a direita com os seguintes azimutes e distâncias: 126°40’46” e extensão de 28,52 metros, até o vértice 13; 156°58’24” e extensão de 37,32 metros até o vértice 14; 135°56’09” e extensão de 11,94 metros, até o vértice 15. Do vértice 7A ao vértice 15, segue pelo alinhamento da Rua existente (ML-32) neste vértice 15, deflete à direita com os seguintes azimutes e distâncias: 225°56’09” e extensão de 3,90 metros, até o vértice 16; 241°39’06” e extensão de 20,19 metros, até o vértice 17; 263°29’41” e extensão de 5,87 metros, até o ponto vértice 18; 284°28’00” e extensão de 37,80 metros, até o vértice 08. Do vértice 15, ao vértice inicial 08, confronta com a propriedade pertencente a Mitra Diocesana (Capela São Benedito).

**Matrícula n.º 26.654.** Uma gleba de terras, denominada **Gleba B**, com área de **9.709,38 metros quadrados**, ou **0,9709 hectare**, situada no “Bairro São Benedito”, Município de Monteiro Lobato, comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária de São José dos Campos, com a seguinte identificação e caracterização: inicia no vértice 3A, situado a 8,51 metros e azimute de 109°18’26” do ponto 03 assinalado em planta e segue do ponto 03A até o vértice 19 com azimute de 71°55’29” e extensão de 163,12 metros, 108°26’22” e extensão de 17,52 metros, até o vértice 20; 207°44’39” e extensão de 59,09 metros, até o vértice 21; 198°06’00” e extensão de 93,67 metros, até o vértice 22. Do vértice 03A ao vértice inicial 22; confronta com a propriedade pertencente a Anna Maria Varanini Caterina e Renato Caterina; do



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

ponto 22 segue até o ponto 23 com azimute de 317°22'30'' e extensão de 15,57 metros; 336°58'24'' e extensão de 35,91 metros, até o vértice 24; 307°34'12'' e extensão de 35,43 metros, até o vértice 25; 295°47'19'' e extensão 69,31 metros, até o vértice 03A. Do vértice inicial 22 ao vértice 03A, segue pelo alinhamento da rua existente (ML-32).

**Art. 2º** - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

**Parágrafo Único** - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Art. 5º** - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º** - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens **imóveis, móveis** e os **serviços**, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 15 de julho de 2015.

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**  
Prefeita

Registrada e publicada na data supra.

**MARCUS VINICIUS ALMEIDA TAVARES**  
Secretário de Administração